



Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 24.141/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, por intermédio do Sr. Fernando, solicita orientação do IGAM, acerca do projeto de lei nº 58 de 2017, que *“Altera a Lei nº 1.116 de 1993, e dá outras providências”*.

II. A matéria encontra-se, do ponto de vista do exercício de sua iniciativa, corretamente proposta, na medida em que atende a competência definida no inciso II do art. 119 da Lei Orgânica do Município.

III. Sobre o conteúdo do projeto de lei não há óbice legal para alteração da redação do art. 2º da Lei nº 1.116 de 1993. Todavia, o plano de cargos e remuneração dos servidores do Magistério previsto na Lei nº 2.734 de 2011 deverá ser incluído na Lei nº 1.116 de 1993 e retirado da lei de 2011.

Ainda existe outra alternativa, que a redação do art.2º da Lei nº 1.116 de 1993, estabeleça que “[...] exceto o *Plano Classificado de Cargos dos Servidores do Magistério que será disciplinado pela Lei nº 2.734 de 2011*”¹.

Registra-se que a segunda orientação é a mais recomendada.

IV. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade do projeto de lei nº 58 de 2017, resta condicionada ao atendimento do disposto no item III da presente Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor Jurídico do IGAM

¹ O texto das leis acessado consta disponível em <http://leismunicipa.is/lqamb>
Acessado em 18/09/2017

